



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016/2022, que “Altera a Lei nº 5.214, de 10 de março de 2022, que institui o auxílio alimentação”, de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a Lei nº 5.214, de 10 de março de 2022, que institui o auxílio alimentação”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise visa a ampliação do benefício do auxílio-alimentação aos servidores plantonistas da Saúde, lotados e em efetivo exercício no Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar- SAD e Serviço de Atendimento Móvel e de Urgência -SAMU, cujo valor mensal do benefício será calculado de maneira proporcional à jornada de trabalho cumprida em regime de plantão.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência exclusiva legislar sobre matérias de interesse local e dispor sobre a organização dos serviços administrativos conforme o artigo 92 V, XII e XX de sua Lei Orgânica Municipal:

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do Projeto de Lei nº 016/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022.

  
DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRÉSIDENTE

  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”  
VICE-PRESIDENTE

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
RELATOR